

EMENDA SUBSTITUTIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

Altera o §2º do artigo 3º para ampliar o teto da dívida total a adesão ao PRR.

Altere-se, o § 2º, art. 3º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

:

“Art. 3º

§ 2º O adquirente de produção rural com dívida total, sem reduções, igual ou inferior a **R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)**, poderá, opcionalmente, liquidar os débitos de que trata o art. 1º (...)

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta do §2º do artigo 3º para ampliar o teto da dívida total para R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) é de fundamental relevância para que as empresas exportadoras de café sejam elegíveis a aderir à MP, estimulando a quitação de seus débitos, sem prejudicar o fluxo de caixa dos negócios.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2017.

Deputado Federal
BILAC PINTO
PR/MG



Joe



CD/17701.90445-04